

EDITAL

A Portos dos Açores, S.A. (de ora em diante designada abreviadamente por PA), no uso de competência próprias, nos termos do disposto na alínea h), do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 12.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, vem, em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da PA, publicitar que foi apresentado junto dos seus serviços, um requerimento para atribuição do direito de utilização, de um espaço sito na Av. Príncipe do Mónaco, em Ponta Delgada, a Sul do lote PDL-P 143, com cerca de 964 m², integrado em área de jurisdição da Portos dos Açores, S.A. e destinado a estação de lavagem de viaturas com água, luz, esgotos e estação de separação de hidrocarbonetos.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, requererem para si, junto dos serviços da PA, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

Mais se informa que, na atribuição da licença de uso privativo supra referida, o requerente goza do direito de preferência (n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

Os interessados poderão visitar o espaço, devendo para o efeito contactar os serviços da PA, através do contacto - 296 285 221 - e poderão enviar as suas propostas, por correio, para os serviços da PA localizados na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, 7 – 9900-062, Horta ou entregá-las diretamente no serviço de expediente na mesma morada.

Ponta Delgada, 02/02/2021.

O Presidente do Conselho de Administração



(Luís Manuel Pinheiro Machado da Luz)

Afixado em 02/02/2021.

Nota: Quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça edital afixado por funcionário competente, é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, nos termos do art.º 357.º do Código Penal